

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-G/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)**Sr(a). JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.***.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.265.134-**, através da Portaria Municipal nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 001/2025- REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 003/2025**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os Arts. 82 à 86, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

EMPRESA: T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 32.380.176/0001-02**, sediada na cidade de RECIFE/PE, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 3***723, expedida pela SSP/PE, **CPF nº. ***.327.824-****, residente e domiciliado cidade de RECIFE/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12**

(DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	375041	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA DE TNT, 60G	UNIDADE	14.700	BELIFE	R\$ 2,26	R\$ 33.222,00
114	428615	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	480	ABL	R\$ 6,59	R\$ 3.163,20

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 36.385,20 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 003/2025.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Xexéu.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, efetuando-se acréscimos e/ou supressões, observado o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Xexéu o poderá:

6.5.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Xexéu procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a)** Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c)** Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Fundo de Saúde do Município de Xexéu/PE**.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador da Ata.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Xexéu quanto com os órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do Município de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Fundo de Saúde do Município de Xexéu**.

11.7 Esta Ata será permitida a ADESÃO por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas da Administração Pública, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.10 Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, Contrato, bem como nas disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Xexéu a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e a proposta da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE XEXÉU, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Xexéu/PE, 29 de Abril de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2025

FORNECEDOR(ES):
Assinado de forma digital por TF
TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:32380176000102 MEDICAMENTOS:32380176000102
Dados: 2025.04.29 14:59:07 -03'00'

T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ Nº. 32.380.176/0001-02
TONY FRANCISCO ALEXANDRE
CPF nº. *.327.824-****

